



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90016/2024**  
**PAE n. 1.785/2024**

## QUESTIONAMENTO 1

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não. A planilha de custos e formação de preços deve ser elaborada seguindo o modelo estabelecido no edital, bem como as respectivas instruções de preenchimento, conforme previsto nos subitens 7.1.1.3, alínea "a", 7.3 e 7.3.1.

O modelo de planilha de custos e as respectivas instruções de preenchimento constam no Anexo II do edital.

Após a fase de lances, a empresa de melhor preço será convocada para enviar, via Sistema, a proposta ajustada e a documentação complementar à proposta, incluindo a Planilha de Custos e Formação de Preços: no Anexo II do Edital, há uma planilha disponibilizada pelo TRE-SC, de fácil preenchimento pelas empresas, disponível também no link abaixo:

<https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas-1/licitacoes/pregoes/pregoes-2024>

Cabe lembrar que:

- ISS: em Florianópolis é de 2,5%.
- Transporte: informar na planilha a linha de ônibus utilizada como referência e o preço da passagem comprada ANTECIPADAMENTE (não usar a tarifa embarcada).
- Vale alimentação: observar o preço fixado na Convenção Coletiva utilizada.
- Observar, ainda, demais deveres/direitos previstos na CCT.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não. Conforme consta no Item XIII do edital, a contratada deverá disponibilizar apenas crachá a seus empregados.

- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Atualmente, os serviços são prestados pela empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Contrato TRES n. 70/2021 - Pregão TRES n. 41/2021).

- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não será necessário.

- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não será necessário.

- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Não. Conforme dispõem os subitens 5.2, alínea "a", e 6.2.2 do edital, assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo Valor Unitário.

- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: A prestação de serviços ocorrerá continuamente, sendo que no período de recesso forense os profissionais permanecerão à disposição, rotineiramente, para as atividades (ou seja, para os profissionais, não haverá recesso nem pagamento de hora diferenciada no período).

- 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Geralmente, durante o período de recesso forense, as equipes podem atuar presencialmente ou remotamente, a depender da conveniência e oportunidade da gestão contratual. Equipamentos para trabalho remoto são disponibilizados pelo TRE-SC, todavia, custos adicionais de energia elétrica, acessos à rede, etc, não serão reembolsados.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: O edital não estabelece salário de referência para os profissionais, devendo as empresas respeitarem a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estão vinculadas (atividade econômica preponderante).

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Prevê a Lei n. 14.133, de 1º/4/2021:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

De igual forma, prevê o edital do Pregão n. 90016/2024:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 17.3.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

Assim, está previsto na Lei e no edital a possibilidade de o Contrato ser repactuado quando houver a homologação e o registro no MTE de nova Convenção Coletiva da categoria (mesma Convenção que fundamentou a proposta apresentada na licitação), desde que o Contrato esteja vigente quando do registro da CCT no MTE.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Resposta: Sim, está correto o entendimento.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?

Resposta: Os preços orçados pela Administração foram obtidos a partir de consulta a empresas do ramo e a preços praticados por órgãos públicos.

Quanto à repactuação, conforme já tratado na questão 12, o próprio edital prevê o termo inicial da primeira repactuação:

*"17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:*

*a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou*

*b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos."*

Assim, as empresas licitantes devem utilizar/observar a CCT vigente na data da apresentação da proposta (data de abertura do Pregão).

Ainda, as empresas, ao apresentarem suas propostas no pregão, deverão, elas próprias, indicar as convenções coletivas que seguem, de acordo com sua atividade econômica preponderante, em conformidade com as regras de enquadramento sindical previstas na legislação.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído.

Atenciosamente,

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações